



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Req. 005/89

Ilm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais vem a este Egrégio Plenário expor o que segue:

Considerando que, o § 1º, inciso XXI, artigo 37, do Capítulo VII da Administração Pública da Constituição da República Federativa do Brasil diz que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Considerando que, está sendo constante o abuso da lei em campanhas de utilidade pública por parte do poder Executivo Municipal;

Considerando que, o dever desta Casa é não só fazer as leis, mas criar meios para que elas sejam cumpridas, é que venho através deste, denunciar tais abusos à nossa Constituição e solicitar deste Plenário uma posição de forma a coibir esta prática inconstitucional.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de Agosto de 1989.

Jânio Malveira Maia

JÂNIO MALVEIRA MAIA

VEREADOR